



RECURSO INTERPOSTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.09.16.1

# PAULA DANIELE DOMINGOS MIRANDA

## CNPJ: 05.051.796/0001-25



### RECURSO ADMINISTRATIVO

**PAULA DANIELE DOMINGOS MIRANDA-ME**, CNPJ: 05.051.796/0001-25 situada a Rua Cícero Alves de Sousa, 19, Novo Lameiro, CEP: 63.111.020 Cidade: Crato/CE, parte deste processo licitatório em epígrafe, vem respeitosamente, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que a **CLASSIFICOU** a proposta final consolidada e **HABILITOU** no certame a empresa **J. DE C. SOUSA LTDA.**, apresentando as razões de sua irresignação:

#### DA TEMPESTIVIDADE

Conforme exposto nos documentos do certame, tal recurso faz-se tempestivo na data atual, visto que está em prazo hábil determinado pelo pregoeiro.

#### DOS FATOS

Da forma da apresentação da proposta inicial mais precisamente no item 7.3 "O licitante deverá informar a condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123, de 2006..." o licitante não informou seu enquadramento que por força do edital de convocação é obrigatório, tendo assim aberto mão dos benefícios da LC 123/2006 durante a fase de lances que logo após o seu término. Ato contínuo após o a fase de lances o Exmo. Pregoeiro não fez a comparação do enquadramento para que seja aplicado os Art. 44 e 45 da LC 123/2006 quanto à preferência de contratação no caso em questão houve um "empate ficto" sabendo então que o 1º não declarou como obriga o edital no item 7.3 e por se tratar da fase de lances não se pode alegar excesso de formalismo pois tal verificação de enquadramento só poderia ser feita após a classificação da proposta e solicitação de documentos de habilitação. O print abaixo foi retirado do portal de compras e nele é claro e notório que a empresa J. DE C. SOUSA LTDA está como OE (outros enquadramentos) e a empresa PAULA DANIELE DOMINGOS GOMES está como ME/EPP detendo assim os direitos elencados na LC 123 e o seu direito ao desempate foi subtraído caracterizando um erro insanável salvo se o processo for retroagido para tal fase e, se o do desempate for assegurado.

# PAULA DANIELE DOMINGOS MIRANDA

CNPJ: 05.051.796/0001-25



## CLASSIFICAÇÃO - LOTE/GRUPO 01 E ÚNICO

[ 1° ] J. DE C. SOUSA LTDA - R\$ 84.938,18 [OE] [VENCEDOR]

[ 2° ] PAULA DANIELE DOMINGOS MIRANDA - R\$ 96.500,00 [ME/EPP]

[ 3° ] LIMP. URB SERVICOS LTDA - R\$ 101.900,00 [ME/EPP]

[ 4° ] MARANATA SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA - R\$ 127.407,26 [OE]

[ 5° ] QUANTUM COMERCIAL & TECNICA LTDA - R\$ 157.200,00 [ME/EPP] [CONVOCADO PARA LANCE FECHADO]

Após a fase de lances foi solicitada a proposta final readequada que foi tempestivamente anexada pela licitante J. DE C. SOUSA LTDA que após apreciada pelo Pregoeiro e sua equipe foi declarada CLASSIFICADA. O item 11.12 do edital de convocação diz que "serão desclassificadas as propostas que: 11.12.1 Contiver vícios insanáveis e/ou condições ilegais. Após uma simples conferência da proposta da empresa acima citada no Excel foi contatada uma divergência conforme print abaixo:

### Lote/Grupo 01 e Único

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
0001	Serviço de manutenção em central de ar condicionado com capacidade de 9.000 até 12.000 BTU"s.	Ser	70	Própria	277,38	19.416,60
0002	Serviço de manutenção em central de ar condicionado com capacidade de 18.000 até 24.000 BTU"s.	Ser	60	Própria	354,26	21.255,60
0003	Serviço de manutenção em central de ar condicionado com capacidade de 56.000 BTU"s.	Ser	10	Própria	518,46	5.184,60
0004	Recarga de gás para central de ar condicionado com capacidade de 9.000 até 12.000 BTU"s.	Ser	50	DuGold R410A	355,57	17.778,50
0005	Recarga de gás para central de ar condicionado com capacidade de 18.000 até 24.000 BTU"s.	Ser	40	DuGold R410A	457,18	18.287,20
0006	Recarga de gás para central de ar condicionado com capacidade de 56.000 BTU"s.	Ser	5	DuGold R410A	603,14	3.015,68
<b>Total:</b>						<b>84.938,18</b>

No item 0006 há divergência no valor total do item, vejamos que R\$ 603,14 multiplicado por 5 obteremos o valor de R\$ 3.015,70 e não de R\$ 3.015,68 sendo assim o valor da proposta final é de R\$ 84.938,20 acima do valor ofertado ao último lance item 10.6 sabemos que tal erro poderia ser sanado se fosse feita diligência de acordo com o item 20.6 - É Facultado ao(a) pregoeiro(a) ou à

# PAULA DANIELE DOMINGOS MIRANDA

CNPJ: 05.051.796/0001-25



autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

Logo se a proposta está acima do último lance e o pregoeiro deveria diligenciar para sanar o erro da proposta que se encontra em desconformidade com o item 11.1 "A proposta final deverá ser apresentada em via única original, com os preços ajustados ao menor lance..." como tal diligência não foi feita a presente proposta deveria ser considerada **DESCLASSIFICADA** por estar em desacordo com Edital e seus anexos.

Ao habilitar a empresa recorrida sem levar em consideração que esta não apresentou os documentos de habilitação legal previsto e aceito pela administração pública de qualquer esfera e em desacordo com a legislação e jurisprudência das cortes superiores, além de claramente possuir proposta em desacordo como mostrado anteriormente, ainda feriu o Sr. Pregoeiro, preceitos legais que a seguir será demonstrado. De acordo com o artigo 165 da Lei 14.133/21 que vincula os processos licitatórios, da decisão que habilita a licitante cabe recurso administrativo com efeito suspensivo para a autoridade superior, caso esse Douto Pregoeiro não reveja o seu ato, assim exposto:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

## DOS FUNDAMENTOS

### DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O licitante J. DE C. SOUSA LTDA apresentou um atestado de capacidade técnica emitido por uma empresa privada da empresa AM BEZERRA SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES PROMOÇÕES LTDA-EPP, o Sr. Pregoeiro deveria diligência (item 20.6) e solicitar um documento fiscal (nota fiscal eletrônica) do serviço executado pela empresa J. DE C. SOUSA LTDA emitido pela AM BEZERRA SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES PROMOÇÕES LTDA-EPP que comprove que o serviço de fato foi executado, devendo esta ser INABILITADA caso não comprovasse através de documento legal a execução do serviço apresentado no presente atestado apresentado, ora se o atestado fosse emitido por uma entidade de direito público uma simples busca no portal da transparência (print abaixo) sanaria e esclareceria o fato de que a empresa de fato executou o serviço, porém a empresa optou

# PAULA DANIELE DOMINGOS MIRANDA

## CNPJ: 05.051.796/0001-25



por um atestado de empresa privada em que não se pode através de consulta pública verificar a veracidade do serviço executado.

Início | TCE | Fornecedores | Localizar | Ouvidoria

Você está em: portal - j. de c. de souza ltda - municípios - despesas - detalhes da despesa

**J. DE C. DE SOUSA LTDA** 2024  
Nome Completo: J. DE C. DE SOUSA LTDA  
CPF/CNPJ: 54.316.668/0001-71 Escolher outro ano -

**DESPESA: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**  
Foram encontrados 2 pagamentos - Total: R\$14.007,00

Data	Descrição	Valor Recebido(R\$)
24/07/2024	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL E PRÉDIO SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VARZEA ALEGRE CE. CONFORME CONTRATO DE N 2024.  Nome enviado pelo Município: J. DE C. DE SOUSA LTDA Despesa: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Empenho: 26060017 <a href="#">(mais detalhes)</a>	8.057,00
26/06/2024	SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADOS, PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE VARZEA ALEGRECE  Nome enviado pelo Município: J. DE C. DE SOUSA LTDA Despesa: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Empenho: 04060029 <a href="#">(mais detalhes)</a>	5.950,00

Última atualização em: 26/09/2024  
Fonte: Dados enviados pela Município através do SIM.

[Voltar](#)

Link do print: [https://municipios-transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/reqociante/nempenho/dn/5431668000171/de\\_elemento\\_od/Outros+Servi%ETos+de+Terceiros++Pessoa+Jur%EDdica/mun/178/versao/2024/despesa/33903900/nome/J.%2BDE%2BC.%2BDE%2BSOUSA%2BLTDA](https://municipios-transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/reqociante/nempenho/dn/5431668000171/de_elemento_od/Outros+Servi%ETos+de+Terceiros++Pessoa+Jur%EDdica/mun/178/versao/2024/despesa/33903900/nome/J.%2BDE%2BC.%2BDE%2BSOUSA%2BLTDA)

Vale salientar que é preciso lembrar, em primeiro lugar, que o procedimento licitatório é regido por diversos princípios, consoante o art. 5º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentador da Lei das Licitações, demonstrado abaixo:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório tem como finalidade exigir a estrita observância, tanto dos licitantes, como da Administração Pública dos preceitos que se encontram expostos no Edital que fora elaborado e aprovado pela própria entidade. O mestre paranaense Marçal Justen Filho informa que determinado princípio esgota a discricionariedade administrativa, conforme apresentado em termos bastantes didáticos:

"Editado o ato convocatório, o administrado e o interessado submetem – se a um modelo norteador de sua conduta. Tornam – se, previsíveis, com segurança, os atos a serem praticados e as regras

# PAULA DANIELE DOMINGOS MIRANDA

## CNPJ: 05.051.796/0001-25



que os regerão." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª ed., Ed. Dialética, p. 73)

Portanto, requer a inabilitação por ausência do cumprimento de requisitos básicos quanto à habilitação da empresa.

### DO REQUERIMENTO

Pelo exposto no presente recurso, requer digno-se o Ilmo. Sr. Pregoeiro, face ao Ato Administração de Classificação de Proposta Final e Habilitação da empresa ora recorrida, as seguintes solicitações:

- 1- Que considere a proposta final consolidada da empresa J. DE C. SOUSA LTDA DESCLASSIFICADA e convoque a empresa subsequente e/ou;
- 2- Inabilitar a empresa J. DE C. SOUSA LTDA por apresentar atestado de capacidade técnica sem os complementos que comprovem a execução do serviço ou;
- 3- Que seja retroagido o processo para a fase final de lances e seja concedido a empresa PAULA DANIELE MIRANDA-ME o direito do empate ficto que lhe é concedido na Lei Complementar 123/2006 por ter informado seu enquadramento conforme item 7.3 do edital.

Crato/CE, 02 de outubro de 2024.

  
Paula Daniele Domingos Miranda  
CNPJ: 05.051.796/0001-25

05.051.796/0001-25  
PAULA DANIELE DOMINGOS MIRANDA  
RUA Louro Macedo, 1103  
MIRANDA - CEP 63125-090  
CRATO - CEARÁ



CONTRARAZÕES  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.09.16.1



Ao Senhor Pregoeiro Oficial da Prefeitura de Várzea Alegre - CE

## CONTRARRAZÕES

Ref. Pregão Eletrônico nº 2024.09.16.1.

A Empresa **J DE C SOUSA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 54.316.668/0001-71, com sede na Av Lúcia Correia, nº 1085 - Bairro Grossos, Várzea Alegre - CE, neste ato representada pelo Senhor Josicleiton de Caldas Sousa, na qualidade de Sócio, CPF n.º 024.240.213-50, vem a presença de Vossa Senhoria, de acordo com o subitem 15.2.1 do Edital Convocatório, apresentar, tempestivamente:

## CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto por **PAULA DANIELE DOMINGOS MIRANDA - ME**, o que faz pelas razões que passa a expor.

- **DOS FATOS**

I - Alega a recorrente que esta empresa recorrida deixou de informar no sistema o enquadramento de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

Av. Lúcia Correia, nº 1085, Bairro Grossos, Várzea Alegre - CE, CEP: 63.540-000

CNPJ Nº 54.316.668/0001-71

Tel.: (88) 9 9410 - 1786 / (88) 9 9441 - 3144 / (88) 9 9604 - 7184



Para este fato temos a informar que **nossa empresa é sim uma Microempresa (ME)**, como pode-se comprovar na cláusula nona de nosso Contrato Social anexado na Plataforma Eletrônica do dia da realização do Pregão Eletrônico nº 2024.09.16.1. E ainda para que **não possa haver nenhuma dúvida da nossa condição de microempresa (ME)**, anexamos (Anexo I), nossa Ficha de Inscrição do Contribuinte – FIC, assim como a Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Ceará – SINTEGRA.

II. Alega a recorrente que o Exmo. Pregoeiro não fez a comparação do enquadramento de ME ou EPP, para dar preferência de contratação, uma vez que segunda a recorrente, no caso em questão tinha havido um “empate ficto”, e o seu direito ao desempate teria sido subtraído.

Para este fato temos a esclarecer que **não há o que se falar em “empate ficto”**, uma vez que, nosso lance final fora no valor de R\$ 84.938,18 (oitenta e quatro mil novecentos e trinta e oito reais e dezoito centavos) e o ultimo lance ofertado pela recorrente fora de R\$ 96.500,00 (noventa e seis mil e quinhentos reais), **uma diferença correspondente a um percentual de 13,61%** (treze inteiros e sessenta e um centésimos por cento). Vale lembrar que esta empresa recorrida é sim Microempresa (ME), **e mesmo que não fosse, ainda não poderíamos falar em “empate ficto”**, uma vez que, a diferença de percentuais entre o Valor da Proposta Final desta empresa recorrida e o Valor Final do Lance da empresa recorrente, ultrapassa o percentual de 5% (cinco inteiros por cento) mencionado no item 9.7 do Edital Convocatório, não sendo assim possível a aplicação da Lei Complementar no 123/2006 neste caso.

III. Alega a recorrente que o item 11.12 do edital diz que serão desclassificadas as propostas que: 11.12.1 contiver vícios insanáveis e/ou condições ilegais.

Para este fato temos a esclarecer que no item 06 da nossa Proposta Final existe um arredondamento em seu valor unitário (603,136 o Excel apenas “arredondou” para 603,14), sabemos que no edital convocatório em seu item 11.4 diz que “na cotação do preço unitário não será admitido o fracionamento do centavos), desta forma considerando que o processo licitatório em questão não fora ainda devidamente adjudicado e que **na nossa proposta de preços finais não contem vícios insanáveis e muito menos condições ilegais**, apresentamos em anexo (Anexo II),

Av. Lúcia Correia, nº 1085, Bairro Grossos, Várzea Alegre – CE, CEP: 63.540-000

CNPJ Nº 54.316.668/0001-71

Tel.: (88) 9 9410 – 1786 / (88) 9 9441 – 3144 / (88) 9 9604 – 7184



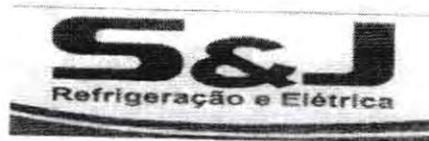
a nossa Proposta de Preços Finais, com a devida correção, pedimos assim que o Excelentíssimo Pregoeiro analise-a e considere o **princípio da razoabilidade e economicidade**, anexamos aqui ainda (Anexo III) notas fiscais de serviços prestados por esta empresa recorrida, para que possa ajudar a demonstrar a nossa capacidade de executar os serviços propostos, inclusive com preços inferiores aos vencidos por esta neste certame licitatório, **já comprovando assim a exequibilidade** principalmente do item 01 da nossa proposta de preços (Anexo II), onde sua exequibilidade pode ser comprovada principalmente, através da Nota Fiscal nº 16 (Anexo III).

- DA QUAIFICAÇÃO TÉCNICA

I. Alega a recorrente que esta recorrida empresa apresentou atestado de capacidade técnica emitido por uma empresa privada, onde segundo a empresa recorrente o Sr. Pregoeiro deveria ter diligenciado e solicitado um documento que comprovasse de fato que o serviço fora executado por esta empresa recorrida.

Para este fato temos a esclarecer que ao apresentarmos um atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito privado, **não estamos descumprindo nenhum item do Edital Convocatório** é só observar o seu item 12.1 (letra f), vale ainda esclarecer que no item 12.1 (letra f.1) diz que em sede de diligência, **poderão** ser requisitados documentos complementares, no sentido de comprovar o que está sendo afirmado no teor do atestado de qualificação técnica apresentado, aqui o Sr. Presidente optou por não solicitar o constante no item 12.1 (letra f.1), o que é compreensivo, uma vez que, **poderá** não é o mesmo que **deverá**.

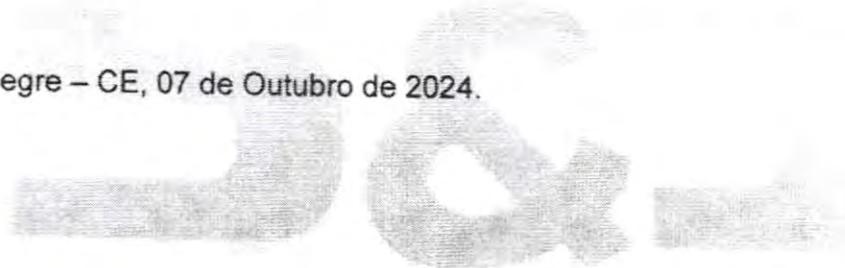
**Mesmo assim** esta empresa recorrida, vem apresentar (Anexo IV), **para que não haja dúvidas da execução dos serviços aqui questionados**, Contrato de Serviços, firmado em 01 de Fevereiro de 2024, entre a empresa AM BEZERRA SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES PROMOÇÕES LTDA – EPP e esta empresa recorrida J DE C SOUSA LTDA – ME, bem como, Recibo de Pagamento datado de 06 de Maio de 2024, comprovando de fato que o serviço realmente fora executado por esta empresa recorrida.



Diante do que fora aqui explanado, corroborado com a jurisprudência dominante, tem-se que **as razões recursais da empresa Recorrente não merecem prosperar**, uma vez que em análise diversa, ou seja, com a desclassificação desta empresa recorrida não estará o interesse público sendo resguardado, ferindo, por conseguinte o princípio da razoabilidade e economicidade ao se contratar com preço superior ao praticado por esta empresa recorrida.

Pelo exposto, restando demonstrado que as razões recursais da empresa recorrente não merecem prosperar, **devendo, portanto, ser tal recurso julgado improcedente** por esta ilustre equipe de Pregão do Município de Várzea Alegre – CE, nada mais havendo a tratar, estamos a disposição para qualquer tipo de esclarecimento, sempre com a verdade, que possa vim a contribuir com o Processo Licitatório em questão.

Várzea Alegre – CE, 07 de Outubro de 2024.



*J. de C. Sousa*

**J DE C SOUSA LTDA**  
**CNPJ nº 08.195.659/0001-52**



## ANEXO I

### FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE – FIC CONSULTA PÚBLICA AO CADASTRO DO ESTADO DO CEARÁ



ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

**FIC**

C.G.F

**07.182390-5**

RAZÃO SOCIAL  
J. DE C. SOUSA LTDA - ME

ENDEREÇO COMPLETO  
LUCIA CORREIA, 01085  
Compl.: Bairro:GROSSOS CEP:63540000  
Cidade:VARZEA ALEGRE UF:CE Distrito: #####

CNPJ  
54.316.668/0001-71

CÓD. ÓRGÃO LOCAL  
206.0300-9

C.N.A.E. PRINCIPAL  
4322302 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar  
condicion

DESCRIÇÃO UNIDADE AUXILIAR  
#####

C.N.A.E. PRINCIPAL (ARRECADACÃO/FISCALIZAÇÃO)  
4742300 - Comércio varejista de material elétrico

C.G.F. ESTABELECIMENTO VINCULADO  
#####

C.N.A.E. SECUNDARIO  
4321500

REGIME DE RECOLHIMENTO  
MICROEMPRESA

C.N.A.E. SECUNDARIO 2  
#####

NATUREZA JURÍDICA  
3 - SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA

**EMITIDA VIA INTERNET EM 02/10/2024 ÀS 15:14:36**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço  
<http://www.sefaz.ce.gov.br>**



## SINTEGRA - CONSULTA PÚBLICA AO CADASTRO DO ESTADO DO CEARÁ

CNPJ

Pesquisar

### IDENTIFICAÇÃO

Cnpj	Inscrição Estadual:	Nome/Razão Social
54316668000171	071823905	J. DE C. SOUSA LTDA - ME

### ENDEREÇO

Logradouro	LUCIA CORREIA		
Número	01085	Complemento	
Bairro	GROSSOS		
Município	VARZEA ALEGRE	UF	CE
CEP	63540000	Telefone	088994101786



### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE Fiscal Primário	4742300 - Comércio varejista de material elétrico
CNAE Fiscal Secundário	4321500 - Instalação e manutenção elétrica
Situação Cadastral Vigente	ATIVO
Data de Início de Atividade	2024-03-26
Data da Situação Cadastral	2024-03-26
Regime de Recolhimento	MICROEMPRESA
Credenciamento antecipado	
Obrigado a EFD	Não
Data Obrigatoriedade EFD	
Data Exclusão EFD	
Opção Simples	Sim
Obrigado a CT-e	Não
Data Obrigatoriedade CT-e	

**OBSERVAÇÃO:** Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco.

CONSULTAS PÚBLICAS - VERSÃO - DATA:

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ ([HTTPS://WWW.SEFAZ.CE.GOV.BR](https://www.sefaz.ce.gov.br))



## ANEXO II

### PROPOSTA DE PREÇOS FINAIS CORRIGIDA



## PROPOSTA FINAL

A Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como às cláusulas e condições da modalidade Pregão Eletrônico nº 2024.09.16.1.

Declaramos ainda, que não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada Licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados no Anexo I, caso sejamos vencedor(es) da presente Licitação.

**Objeto:** Contratação de serviços especializados a serem prestados na manutenção corretiva e preventiva de ar-condicionado e recarga de gás, destinados ao atendimento das escolas e creches da rede pública de ensino municipal e prédio sede da Secretaria de Educação do Município de Várzea Alegre/CE, conforme especificações apresentadas a seguir.

### Lote/Grupo 01 e Único

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
0001	Serviço de manutenção em central de ar condicionado com capacidade de 9.000 até 12.000 BTU"s.	Ser	70	Própria	277,38	19.416,60
0002	Serviço de manutenção em central de ar condicionado com capacidade de 18.000 até 24.000 BTU"s.	Ser	60	Própria	354,21	21.252,60
0003	Serviço de manutenção em central de ar condicionado com capacidade de 56.000 BTU"s.	Ser	10	Própria	518,46	5.184,60
0004	Recarga de gás para central de ar condicionado com capacidade de 9.000 até 12.000 BTU"s.	Ser	50	DuGold R410A	355,57	17.778,50
0005	Recarga de gás para central de ar condicionado com capacidade de 18.000 até 24.000 BTU"s.	Ser	40	DuGold R410A	457,18	18.287,20
0006	Recarga de gás para central de ar condicionado com capacidade de 56.000 BTU"s.	Ser	5	DuGold R410A	603,73	3.018,65
<b>Total:</b>						<b>84.938,15</b>

Av. Lúcia Correia, nº 1085, Bairro Grossos, Várzea Alegre – CE, CEP: 63.540-000

CNPJ Nº 54.316.668/0001-71

Tel.: (88) 9 9410 – 1786 / (88) 9 9441 – 3144 / (88) 9 9604 – 7184



Valor Total da Proposta R\$ 84.938,15 (oitenta e quatro mil novecentos e trinta e oito reais e quinze centavos).

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

#### IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Empresa: J. DE C. SOUSA LTDA – ME.

CNPJ: 54.316.668/0001-71

Endereço: Av. Lúcia Correia, nº 1085, Bairro Grossos, Várzea Alegre – CE.

Telefone: (88) 9 9441 – 3144.

e-mail: josicleiton1234@gmail.com

#### INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Representante Legal: Josicleiton de Caldas Sousa

CPF: 024.240.213-50

Telefone: (88) 9 9410 – 1786.

e-mail: josicleiton1234@gmail.com

#### DADOS BANCÁRIOS

Banco: CloudWalk Instituição de Pagamento

Agência: 0001

Conta para depósito: 5089531-3

Titular: Josicleiton de Caldas Sousa

Várzea Alegre – CE, 07 de Outubro de 2024.

*Josicleiton de Caldas Sousa*

J. DE C. SOUSA LTDA – ME

CNPJ Nº 54.316.668/0001-71

Av. Lúcia Correia, nº 1085, Bairro Grossos, Várzea Alegre – CE, CEP: 63.540-000

CNPJ Nº 54.316.668/0001-71

Tel.: (88) 9 9410 – 1786 / (88) 9 9441 – 3144 / (88) 9 9604 – 7184



## ANEXO III

### NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS EXECUTADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA ALEGRE

Secretaria Municipal da Fazenda

Nota Fiscal Eletrônica de Serviço

Município: VARZEA ALEGRE Código: 2314003 UF: CE Código: 23

Nº da Nota: 16 Série: E

Data/Hora: 11/09/2024 15:26:31 9/2024

Ass. Digital: 169710245522511/09/2024

Forma de Pagamento: A vista

**PRESTADOR DO SERVIÇO**

Nome/Razão Social: J. DE C. SOUSA LTDA

I.M.: 00

Endereço: AVENIDA LUCIA CORREIA, 1085 -

CEP: 63540000

Bairro: GROSSOS

Cidade: VARZEA ALEGRE

UF: CE

Fone: (88) 9410-1786

Email: josicleton1234@gmail.com

ISENTO/IMUNE: NÃO

CNPJ/CPF: 54316668000171

ISS: EXIGÍVEL (VARIÁVEL)

I.E./RG: ISENTO

**TOMADOR DO SERVIÇO**

Nome/Razão Social: POLO DO ELETRO COMERCIAL DE MOVEIS LTDA

Endereço: RUA DEPUTADO LUIS OTACILIO CORREIA, 238

CEP: 63540-000

Bairro: CENTRO

Cidade: VARZEA ALEGRE - COD.MUNIC.: 2314003

UF: CE

Fone: 0

Email: SEM

CNPJ/CPF: 07.105.743/0022-08

I.E./RG: 0

Inscrição Municipal: 0

**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

Item da Lista	Qtd	Detalhamento	Valor Unitário(R\$)	Valor Dedução(R\$)	Valor Total(R\$)
07.05	1,00	TROCA DE COMPRESSOR.	R\$ 500,00	R\$ 0,00	R\$ 500,00
07.05	5,00	LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO 22 MIL BTUS.	R\$ 150,00	R\$ 0,00	R\$ 750,00
07.05	1,00	MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE AR 12 MIL BTUS.	R\$ 100,00	R\$ 0,00	R\$ 100,00

CNAE:

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS DURANTE O MÊS DE AGOSTO, TOTALIZANDO R\$ 1.350,00 (UM MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS). PELOS QUAIS TÃO LOGO SEJA EFETIVADO EM MINHA CONTA BANCÁRIA, DECLARO QUITADOS OS REFERIDOS SERVIÇOS PRESTADOS. DECLARO

OBS:

Local da Prestação do Serviço: No município sem retenção

**Retenções a serem efetuadas pelo Tomador do Serviço (R\$)**

ISS: 0,00    IRRF: 0,00    PIS: 0,00    COFINS: 0,00    CSLL: 0,00    INSS: 0,00    SEST/SENAT: 0,00    DESC.CONDICIONADO: 0,00

**Valores da Nota Fiscal Eletrônica de Serviço (R\$)**

BRUTO: 1.350,00    RETENÇÕES: 0,00    DEDUÇÕES: 0,00    BASE DE CÁLCULO: 1.350,00    ISS DEV. SIMP. NAC.: 27,00    LIQUIDO: 1.350,00

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL - Aliq.: 2,00



Esta Nota Fiscal Eletrônica de Serviço foi emitida de acordo com a Lei Complementar Nº 601/2010 CONSULTE A AUTENTICIDADE DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTA NFeS NO SITE DA PREFEITURA OU POR MEIO DE APARELHO COM APLICATIVO PARA CÓDIGO QR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA ALEGRE

Secretaria Municipal da Fazenda

Nota Fiscal Eletrônica de Serviço

Município: VARZEA ALEGRE Código: 2314003 UF: CE Código: 23

Nº da Nota: 12 Série: E

Data/Hora: 07/08/2024 14:13:57 8/2024

Ass. Digital: 169710245082707/08/2024

Forma de Pagamento: A vista

**PRESTADOR DO SERVIÇO**

Nome/Razão Social: J. DE C. SOUSA LTDA

I.M. 00

Endereço: AVENIDA LUCIA CORREIA, 1085 -

CEP: 63540000

Bairro: GROSSOS

Cidade: VARZEA ALEGRE

UF: CE

Fone: (88) 9410-1786

Email: josicleiton1234@gmail.com

ISENTO/IMUNE: NÃO

CNPJ/CPF: 54316668000171

ISS: EXIGÍVEL (VARIÁVEL)

I.E./R.G: ISENTO

**TOMADOR DO SERVIÇO**

Nome/Razão Social: REFRIGELO CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES S/A

Endereço: HUMBERTO DE CAMPOS 1010

CEP: 19802-092

Bairro: VILA MERCEDES

Cidade: ASSIS - COD.MUNIC.: 3504008

UF: SP

Fone: 0

Email: SEM

CNPJ/CPF: 61.502.324/0001-12

I.E./R.G: 0

Inscrição Municipal: 189047545111

**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

Item da Lista	Qtde	Detalhamento	Valor Unitário(R\$)	Valor Dedução(R\$)	Valor Total(R\$)
07.02	1,00	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO,	R\$ 242,16	R\$ 0,00	R\$ 242,16

CNAE

VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS (LEI 12.741/2012): R\$

OBS:

Local da Prestação do Serviço: No município sem retenção

**Retenções a serem efetuadas pelo Tomador do Serviço (R\$)**

ISS:	IRRF:	PIS:	COFINS:	CSLL:	INSS:	SEST/SENAT:	DESC.CONDICIONADO:
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**Valores da Nota Fiscal Eletrônica de Serviço (R\$)**

BRUTO:	RETENÇÕES:	DEDUÇÕES:	BASE DE CÁLCULO:	ISS DEV. SIMP. NAC.:	LIQUIDO:
242,16	0,00	0,00	242,16	4,84	242,16

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL - Aliq. 2,00

Esta Nota Fiscal Eletrônica de Serviço foi emitida de acordo com a Lei Complementar Nº 601/2010  
CONSULTE A AUTENTICIDADE DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTA NFeS NO SITE DA PREFEITURA OU POR MEIO DE APARELHO COM APLICATIVO PARA CÓDIGO QR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA ALEGRE

Secretaria Municipal da Fazenda

Nota Fiscal Eletrônica de Serviço

Município: VARZEA ALEGRE Código: 2314003 UF: CE Código: 23

Nº da Nota: 13 Serie: E

Data/Hora: 12/08/2024 15:05:16 8/2024

Ass. Digital: 169710245119412/08/2024

Forma de Pagamento: A vista

**PRESTADOR DO SERVIÇO**

Nome/Razão Social: J. DE C. SOUSA LTDA

I.M.: 00

Endereço: AVENIDA LUCIA CORREIA, 1085 -

CEP: 635400000

Barro: GROSSOS

Cidade: VARZEA ALEGRE

UF: CE

Fone: (88) 9410-1786

Email: josicleiton1234@gmail.com

ISENTO/IMUNE: NÃO

CNPJ/CPF: 54316668000171

ISS: EXIGÍVEL (VARIÁVEL)

I.E./R.G.: ISENTO

**TOMADOR DO SERVIÇO**

Nome/Razão Social: REFRIGELO CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES S/A

Endereço: HUMBERTO DE CAMPOS 1010

CEP: 19802-092

Barro: VILA MERCEDES

Cidade: ASSIS - COD.MUNIC.: 3504008

UF: SP

Fone: 0

Email: SEM

CNPJ/CPF: 61.502.324/0001-12

I.E./R.G.: 0

Inscrição Municipal: 189047545111

**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

Item da Lista	Qtde	Detalhamento	Valor Unitário(R\$)	Valor Dedução(R\$)	Valor Total(R\$)
07.02	1,00	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO, PEDIDO GLOBAL 4560050507	R\$ 299,11	R\$ 0,00	R\$ 299,11

CNAE

VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS (LEI 12.741/2012): R\$

OBS:

Local da Prestação do Serviço: No município sem retenção

**Retenções a serem efetuadas pelo Tomador do Serviço (R\$)**

ISS:	IRRF:	PIS:	COFINS:	CSLL:	INSS:	SEST/SENAT:	DESC. CONDICIONADO:
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**Valores da Nota Fiscal Eletrônica de Serviço (R\$)**

BRUTO:	RETENÇÕES:	DEDUÇÕES:	BASE DE CÁLCULO:	ISS DEV. SIMP. NAC.:	LIQUIDO:
299,11	0,00	0,00	299,11	5,98	299,11

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL - Aliq.: 2,00



Esta Nota Fiscal Eletrônica de Serviço foi emitida de acordo com a Lei Complementar Nº 601/2010. CONSULTE A AUTENTICIDADE DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTA NFeS NO SITE DA PREFEITURA OU POR MEIO DE APARELHO COM APLICATIVO PARA CÓDIGO QR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA ALEGRE

Secretaria Municipal da Fazenda

Nota Fiscal Eletrônica de Serviço

Município VARZEA ALEGRE Código: 2314003 UF: CE Código: 23

Nº da Nota: 14 Série: E

Data/Hora: 12/08/2024 15:06:23 8/2024

Ass. Digital: 169710245119612/08/2024

Forma de Pagamento: A vista

PRESTADOR DO SERVIÇO

Nome/Razão Social: J. DE C. SOUSA LTDA

IM: 00

Endereço: AVENIDA LUCIA CORREIA, 1085 -

CEP: 635400000

Bairro: GROSSOS

Cidade: VARZEA ALEGRE

UF: CE

Fone: (88) 9410-1786

Email: josicleiton1234@gmail.com

ISENTO/IMUNE: NÃO

CNPJ/CPF: 54316668000171

ISS: EXIGÍVEL (VARIÁVEL)

I.E./R.G: ISENTO

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome/Razão Social: REFRIGELO CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES S/A

Endereço: HUMBERTO DE CAMPOS 1010

CEP: 19802-092

Bairro: VILA MERCEDES

Cidade: ASSIS - COD.MUNIC.: 3504008

UF: SP

Fone: 0

Email: SEM

CNPJ/CPF: 61.502.324/0001-12

I.E./R.G: 0

Inscrição Municipal: 189047545111

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Item da Lista	Qtde	Detalhamento	Valor Unitário(R\$)	Valor Dedução(R\$)	Valor Total(R\$)
07.02	1.00	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO, PEDIDO GLOBAL 4500050507	R\$ 242,16	R\$ 0,00	R\$ 242,16

CNAE

VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS (LEI 12.741/2012): R\$

OBS:

Local da Prestação do Serviço: No município sem retenção

Retenções a serem efetuadas pelo Tomador do Serviço (R\$)

ISS:	IRRF:	PIS:	COFINS:	CSLL:	INSS:	SEST/SENAT:	DESC.CONDICIONADO:
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Valores da Nota Fiscal Eletrônica de Serviço (R\$)

BRUTO:	RETENÇÕES:	DEDUÇÕES:	BASE DE CÁLCULO:	ISS DEV. SIMP. NAC.:	LIQUIDO:
242,16	0,00	0,00	242,16	4,84	242,16

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL - Aliq. 2,00



Esta Nota Fiscal Eletrônica de Serviço foi emitida de acordo com a Lei Complementar Nº 601/2010. CONSULTE A AUTENTICIDADE DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTA NFES NO SITE DA PREFEITURA OU POR MEIO DE APARELHO COM APLICATIVO PARA CÓDIGO QR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA ALEGRE

Secretaria Municipal da Fazenda

Nota Fiscal Eletrônica de Serviço

Município: VARZEA ALEGRE Código: 2314003 UF: CE Código: 23

Nº da Nota 15 Série E

Data/Hora 30/08/2024 13:42:52 8/2024

Ass. Digital 169710245331530/08/2024

Forma de Pagamento: A vista

PRESTADOR DO SERVIÇO

Nome/Razão Social: J. DE C. SOUSA LTDA

I.M. 00

Endereço: AVENIDA LUCIA CORREIA, 1085 -

CEP: 63540000

Barro: GROSSOS

Cidade: VARZEA ALEGRE

UF: CE

Fone: (88) 9410-1786

Email: josicieiton1234@gmail.com

ISENTO/IMUNE NÃO

CNPJ/CPF: 54316668000171

ISS: EXIGÍVEL (VARIÁVEL)

I.E/RG: ISENTO

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome/Razão Social: CABUGI SERVICOS TECNICOS INDUSTRIAIS LTDA

Endereço: RUA JOAO GONCALVES DA SILVA, 454

CEP: 83.195-000

Barro: SANTA TEREZA

Cidade: ALTANEIRA - COD.MUNIC.: 2300606

UF: CE

Fone: (84) 9811-0129

Email: EDNA@CABUGI.SRV.BR

CNPJ/CPF: 11.925.694/0002-75

I.E/RG: 0

Inscrição Municipal: 0

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Item da Lista	Qtde	Detalhamento	Valor Unitário(R\$)	Valor Dedução(R\$)	Valor Total(R\$)
14.01	3,00	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9 MIL BTUS	R\$ 300,00	R\$ 0,00	R\$ 900,00
14.01	1,00	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 12 MIL BTUS	R\$ 300,00	R\$ 0,00	R\$ 300,00
14.01	1,00	SERVIÇO DE REPARO DE VALVULA COM REPOSIÇÃO DE GAS	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 400,00
14.01	1,00	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18 MIL BTUS	R\$ 300,00	R\$ 0,00	R\$ 300,00
14.01	1,00	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR COM LIMPEZA DE SISTEMA COM REPOSIÇÃO DE GAS.	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00

CNAE

VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS (LEI 12.741/2012): R\$

OBS:

Local da Prestação do Serviço: No município sem retenção

Retenções a serem efetuadas pelo Tomador do Serviço (R\$)

ISS:	IRRF:	PIS:	COFINS:	CSLL:	INSS:	SEST/SENAT:	DESC.CONDICIONADO:
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Valores da Nota Fiscal Eletrônica de Serviço (R\$)

BRUTO	RETENÇÕES:	DEDUÇÕES:	BASE DE CÁLCULO:	ISS DEV. SIMP. NAC.:	LIQUIDO
2.900,00	0,00	0,00	2.900,00	58,00	2.900,00

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL - Aliq. 2,00



Esta Nota Fiscal Eletrônica de Serviço foi emitida de acordo com a Lei Complementar Nº 601/2010. CONSULTE A AUTENTICIDADE DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTA NFEs NO SITE DA PREFEITURA OU POR MEIO DE APARELHO COM APLICATIVO PARA CÓDIGO QR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA ALEGRE

Secretaria Municipal da Fazenda

Nota Fiscal Eletrônica de Serviço

Município: VARZEA ALEGRE Código: 2314003 UF: CE Código: 23

Nº da Nota: 17 Série: E

Data/Hora: 27/09/2024 11:58:14 9/2024

Ass. Digital: 169710245707427/09/2024

Forma de Pagamento: A vista

**PRESTADOR DO SERVIÇO**

Nome/Razão Social: J. DE C. SOUSA LTDA

I/M: 00

Endereço: AVENIDA LUCIA CORREIA, 1085 -

CEP: 63540000

Bairro: GROSSOS

Cidade: VARZEA ALEGRE

UF: CE

Fone: (88) 9410-1786

Email: josicleiton1234@gmail.com

ISENTO/IMUNE: NÃO

CNPJ/CPF: 54316668000171

ISS: EXIGÍVEL (VARIÁVEL)

I E/RG: ISENTO

**TOMADOR DO SERVIÇO**

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE VARZEA ALEGRE

Endereço: RUA DEPUTADO LUIS OTACILIO CORREIA, 153

CEP: 63.540-000

Bairro: CENTRO

Cidade: VARZEA ALEGRE - COD.MUNIC.: 2314003

UF: CE

Fone: (88) 3541-1048

Email: MORAISCONTABILIDADE@IG.COM.BR

CNPJ/CPF: 07.539.273/0001-58

I E/RG: 0

Inscrição Municipal: 0

**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

Item da Lista	Qtde	Detalhamento	Valor Unitário(R\$)	Valor Dedução(R\$)	Valor Total(R\$)
14.01	9,00	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	R\$ 273,00	R\$ 0,00	R\$ 2.457,00
14.01	14,00	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 5.600,00

CNAE:

VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS (LEI 12.741/2012): R\$

OBS:

Local da Prestação do Serviço: No município sem retenção

**Retenções a serem efetuadas pelo Tomador do Serviço (R\$)**

ISS: 0,00    IRRF: 0,00    PIS: 0,00    COFINS: 0,00    CSLL: 0,00    INSS: 0,00    SEST/SENAT: 0,00    DESC.CONDICIONADO: 0,00

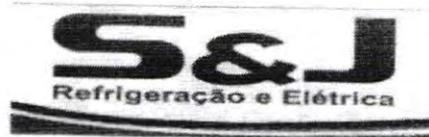
**Valores da Nota Fiscal Eletrônica de Serviço (R\$)**

BRUTO: 8.057,00    RETENÇÕES: 0,00    DEDUÇÕES: 0,00    BASE DE CÁLCULO: 8.057,00    ISS DEV. SIMP. NAC.: 161,14    LIQUIDO: 8.057,00

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL - Aliq.: 2,00



Esta Nota Fiscal Eletrônica de Serviço foi emitida de acordo com a Lei Complementar Nº 601/2010. CONSULTE A AUTENTICIDADE DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTA NFEs NO SITE DA PREFEITURA OU POR MEIO DE APARELHO COM APLICATIVO PARA CÓDIGO QR.



## ANEXO IV

CONTRATO DE SERVIÇOS

RECIBO DE PAGAMENTO



AM Bezerra Serviços, Construções Promoções LTDA - EPP  
CNPJ: 08.195.659/0001-52  
Rua: Francisco Helionidas Diógenes Pinheiro Nº 69  
Bairro: Praça Santo Antônio  
Fone: (88) 9 9998-2550  
E-mail: [ambezerreconstrucoes@gmail.com](mailto:ambezerreconstrucoes@gmail.com)  
CEP: 63.540-000 VÁRZEA ALEGRE-CE



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A empresa **AM BEZERRA SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES PROMOÇÕES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ n.º 08.195.659/0001-52, com sede na Rua Francisco Helionidas Diógenes Pinheiro, nº 69 - Bairro Praça Santo Antônio, Várzea Alegre - CE, neste ato representada, conforme poderes especialmente conferidos, por: Arthur Freitas Bezerra de Oliveira, na qualidade de Sócio, CPF n.º 025.345.633-94, carteira de identidade n.º 2002029139012, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa **J DE C SOUSA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 54.316.668/0001-71, com sede na Av Lúcia Correia, nº 1085 - Bairro Grossos, Várzea Alegre - CE, neste ato representada, conforme poderes especialmente conferidos, por Josicleiton de Caldas Sousa, na qualidade de Sócio, CPF n.º 024.240.213-50, carteira de identidade nº2001097111715, doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima identificadas têm entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços, ficando desde já aceito nas cláusulas e condições abaixo descritas.

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Por meio deste contrato, a CONTRATADA se compromete a prestar à CONTRATANTE serviços: **Contratação de serviços de instalação e manutenção de ar-condicionados destinados à atender as necessidades da EEEP Doutor José Iran Costa, localizada na Rua Sérgio Pontes, Sn, Bairro Betânia - Várzea Alegre/CE.**

§ 1º. A CONTRATADA prestará os serviços descritos nesta cláusula sem qualquer exclusividade, podendo desempenhar atividades para terceiros, desde que não haja conflito de interesses com o pactuado no presente contrato.

§ 2º. Os serviços descritos acima serão prestados com total autonomia, sem pessoalidade e sem qualquer subordinação à CONTRATANTE.

### CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO

Os serviços ora contratados serão prestados pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com início em 02/02/2024.



AM Bezerra Serviços, Construções Promoções LTDA - EPP  
CNPJ: 08.195.659/0001-52  
Rua: Francisco Helionidas Diógenes Pinheiro Nº 69  
Bairro: Praça Santo Antônio  
Fone: (88) 9 9998-2550  
E-mail: [ambezerraconstrucoes@gmail.com](mailto:ambezerraconstrucoes@gmail.com)  
CEP: 63.540-000 VÁRZEA ALEGRE-CE



§ 1º. Ao final do prazo acima referido, poderá o contrato ser renovado por mútuo acordo, devendo constar em termo aditivo o novo prazo acordado.

§ 2º. Caso não ocorra a renovação pelas partes no final do prazo acima referido, este contrato será automaticamente rescindido sem que haja a necessidade de aviso prévio.

### CLÁUSULA 3ª – DA RETRIBUIÇÃO

Em retribuição pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ 14.050,00 (quatorze mil e cinquenta reais), por todos os serviços a serem realizados conforme quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Limpeza de Central de Ar de 24.000 Btu	Ser	23	350,00	8.050,00
02	Manutenção c/ Troca de Peças em Central de Ar de 24.000 Btu, 9.000 Btu e 12.000 Btu.	Ser	12	300,00	3.600,00
03	Instalação de Centrais de Ar-condicionados de 12.000 Btu, 9.000 Btu e 24.000 Btu	Ser	08	300,00	2.400,00
<b>Total</b>					<b>14.050,00</b>

Os serviços a serem realizados serão pagos da seguinte forma: Os pagamentos serão realizados em duas etapas: 50,0%, que corresponde a R\$ 7.025,00 (sete mil e vinte e cinco reais), logo após o término dos serviços e 50,0%, que corresponde a 7.025,00 (sete mil e vinte e cinco reais), em até 30 dias após o término dos serviços.

Parágrafo único. Deverá o pagamento acordado neste instrumento ser efetuado em espécie ou via pix, entregue à CONTRATADA ou para terceiro previamente especificado por ela.

### CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da CONTRATADA



**AM Bezerra Serviços, Construções Promoções LTDA - EPP**  
CNPJ: 08.195.659/0001-52  
Rua: Francisco Helionidas Diógenes Pinheiro N° 69  
Bairro: Praça Santo Antônio  
Fone: (88) 9 9998-2550  
E-mail: [ambezerreconstrucoes@gmail.com](mailto:ambezerreconstrucoes@gmail.com)  
CEP: 63.540-000 VÁRZEA ALEGRE-CE



I – prestar os serviços contratados na forma e modo ajustados, dentro das normas, dando plena e total garantia dos mesmos;

II – executar os serviços contratados utilizando a melhor didática e aplicabilidade, visando sempre atingir o melhor resultado, sob sua exclusiva responsabilidade, sendo-lhe vedada a transferência dos mesmos a terceiros, sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;

III – ser responsável pelos atos praticados por seus responsáveis, bem como pelos danos que os mesmos venham a causar para a CONTRATANTE, desde que comprovados, em decorrência da prestação dos serviços prestados neste contrato;

IV – cumprir todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes;

V – arcar devidamente, nos termos da legislação trabalhista, com a remuneração e demais verbas laborais devidas a seus subordinados, inclusive encargos fiscais e previdenciários referentes às relações de trabalho;

VI – arcar com todas as despesas de natureza tributária decorrentes dos serviços especificados neste contrato;

VII – fornecer os equipamentos necessários à prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução do mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue,

II – Efetuar os pagamentos a contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

#### **CLÁUSULA 6ª – DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI**

A CONTRATANTE deverá fornecer às suas expensas, conforme aplicável, equipamentos de proteção individual - EPIs - de fabricação nacional ou estrangeira destinados a proteger a integridade física de seus subordinados e responsáveis, de uso individual, conforme estabelecido nas normas de segurança da Portaria 3.214, devendo referidos EPIs possuírem Certificado de Aprovação ("CA") emitido pelo Ministério do



AM Bezerra Serviços, Construções Promoções LTDA - EPP  
CNPJ: 08.195.659/0001-52  
Rua: Francisco Helionidas Diógenes Pinheiro N° 69  
Bairro: Praça Santo Antônio  
Fone: (88) 9 9998-2550  
E-mail: [ambezerreconstrucoes@gmail.com](mailto:ambezerreconstrucoes@gmail.com)  
CEP: 63.540-000 VÁRZEA ALEGRE-CE



Trabalho, que deve estar gravado de forma indelével em seu corpo.

Parágrafo único. Será de responsabilidade da CONTRATANTE a fiscalização do correto uso dos Equipamentos de Proteção Individual pelos seus subordinados e responsáveis durante a execução do serviço.

### CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes descumpra o disposto neste contrato.

§ 1º. Na hipótese da CONTRATANTE solicitar a rescisão antecipada deste contrato sem justa causa, será obrigada a pagar à CONTRATADA por inteiro qualquer retribuição vencida e não paga, e metade do que ela receberia até o final do contrato.

§ 2º. Na hipótese da CONTRATADA solicitar a rescisão antecipada deste contrato sem justa causa, esta terá direito à retribuição vencida, mas responderá por perdas e danos que cause à CONTRATANTE.

§ 3º. A rescisão com justa causa por parte da CONTRATANTE obriga a devolução pela CONTRATADA de quaisquer valores já pagos referentes a serviços não desenvolvidos.

### CLÁUSULA 8ª - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Salvo expressa autorização da CONTRATANTE, não poderá a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

§ 1º. Qualquer eventual tolerância ou concessão entre as partes em relação ao descumprimento de qualquer cláusula deste contrato não implicará alteração ou modificação das cláusulas contratuais.

§ 2º. Qualquer serviço adicional, desde que acordado entre as partes, será objeto de termo aditivo ao instrumento original.

§ 3º. Este contrato não estabelece entre as partes qualquer forma de vínculo trabalhista, sociedade, associação, consórcio ou responsabilidade solidária para quaisquer fins.



AM Bezerra Serviços, Construções Promoções LTDA - EPP  
CNPJ: 08.195.659/0001-52  
Rua: Francisco Helionidas Diógenes Pinheiro N° 69  
Bairro: Praça Santo Antônio  
Fone: (88) 9 9998-2550  
E-mail: [ambezerreconstrucoes@gmail.com](mailto:ambezerreconstrucoes@gmail.com)  
CEP: 63.540-000 VÁRZEA ALEGRE-CE



### CLÁUSULA 9ª - DO FORO

Fica desde já eleito o foro da comarca de Várzea Alegre - CE, para serem resolvidas eventuais pendências decorrentes deste contrato.

Por estarem assim certos e ajustados, firmam os signatários este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Várzea Alegre - CE, 01 de Fevereiro de 2024.

Arthur Freitas Bezerra de Oliveira

AM BEZERRA SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES PROMOÇÕES LTDA - EPP  
CONTRATANTE

Josicleiton de Caldas Sousa

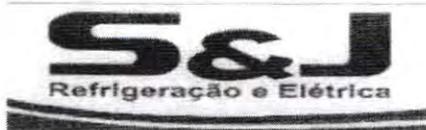
J DE C SOUSA LTDA

CONTRATADA

### TESTEMUNHAS

CPF 043.149.923-36

CPF 084.078.733-22



## RECIBO DE PAGAMENTO

A Empresa **J DE C SOUSA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 54.316.668/0001-71, com sede na Av Lúcia Correia, nº 1085 - Bairro Grossos, Várzea Alegre - CE, neste ato representada pelo Senhor Josicleiton de Caldas Sousa, na qualidade de Sócio, CPF n.º 024.240.213-50, declara que **RECEBEU** da empresa **AM BEZERRA SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES PROMOÇÕES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ n.º 08.195.659/0001-52, com sede na Rua Francisco Helionidas Diógenes Pinheiro, nº 69 - Bairro Praça Santo Antônio, Várzea Alegre - CE, a quantia total de **R\$ 14.050,00 (quatorze mil e cinquenta reais)**, referente aos **serviços prestados de instalação e manutenção de ar-condicionados na EEEP Doutor José Iran Costa, localizada na Rua Sérgio Pontes, Sn, Bairro Betânia - Várzea Alegre/CE**, recebidos em duas parcelas iguais de R\$ 7.025,00 (sete mil e vinte e cinco reais).

Várzea Alegre - CE, 06 de Maio de 2024.

*Josicleiton de Caldas Sousa*

**J DE C SOUSA LTDA**  
**CNPJ nº 08.195.659/0001-52**



RESPOSTA DO RECURSO INTERPOSTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.09.16.1



**PREFEITURA DE VARZEA ALEGRE**  
**Secretaria Municipal de Educação**



PROCESSO REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.09.16.1

**Recorrente: PAULA DANIELE DOMINGOS MIRANDA-ME**

**Recorrido: EQUIPE DE PREGÃO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE**

**OBJETO:** *Contratação de serviços especializados na manutenção corretiva e preventiva de ar-condicionado e recarga de gás, destinados ao atendimento das escolas e creches da rede pública de ensino municipal e prédio sede da Secretaria de Educação do Município de Varzea Alegre/CE.*

**TRATA-SE de RECURSO ADMINISTRATIVO** formulado contra julgamento da proposta da empresa arrematante referente ao certame do **PREGÃO ELETRÔNICO** acima mencionado, apresentada as **razões do recurso**, pela empresa **PAULA DANIELE DOMINGOS MIRANDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por seu representante legal, sendo apresentada as contrarrazões recursais pela empresa **J DE C SOUSA LTDA**, passando, portanto, a explanar o alegado nos instrumentos recursais a seguir.



PREFEITURA DE VARZEA ALEGRE  
Secretaria Municipal de Educação



## 1. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Segundo o Art. 165, da Lei nº 14.133/2021, qualquer licitante poderá recorrer dos atos da Administração decorrentes da aplicação da referida lei, vejamos:

**Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:**

**I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:**

**(...)**

**b) julgamento das propostas;**

A par dos regramentos de admissibilidade acima explicitados, em sucinto exame preliminar acerca das razões do recurso apresentado, tem-se que:

1.1 **TEMPESTIVIDADE:** Após a publicação do julgamento de habilitação dos licitantes, a recorrente apresentou as razões recursais na data de **02 de outubro de 2024**, portanto **TEMPESTIVAMENTE**.

1.2 **LEGITIMIDADE:** Entende-se que qualquer licitante interessado pode manifestar interesse de recurso, desde que seja tempestivo o encaminhamento das razões recursais para análise, assim como a oportunidade de contrarrazoar quando não anuir às alegações do recurso impetrado.



**PREFEITURA DE VARZEA ALEGRE**  
**Secretaria Municipal de Educação**



1.3 FORMA: O pedido da recorrente fora formalizado pelo meio previsto em Edital,

Conclui-se que, com base nos requisitos legais pertinentes, o recurso administrativo apresentado deve ser **RECEPCIONADO** pela Equipe de pregão.

## 2. DAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

### 2.1 DAS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa recorrente afirma inicialmente que empresa recorrida não informou a condição de microempresa, argumentando que por tal razão, teria a recorrida aberto mão dos benefícios da Lei Complementar 123/2006.

Alega que o pregoeiro não considerou a preferência de contratação para microempresa, entendendo que houve empate ficto no certame, assim, deveria ser considerada vencedora a empresa recorrente garantindo o direito ao desempate.

Argumenta em seguida, que a empresa requerida apresentou sua proposta com erro na multiplicação de um item, resultando em uma diferença total de R\$ 0,02 (dois centavos) no valor final da proposta, assim, entende que deveria a empresa recorrida ser desclassificada do certame.

Por fim, argumenta que a empresa recorrida apresentou atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito privado, argumentando que deveria esta equipe de pregão ter diligenciado para solicitar um documento fiscal que comprovasse a execução do serviço.

*“Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno”*



**PREFEITURA DE VARZEA ALEGRE**  
**Secretaria Municipal de Educação**



Diante o exposto, busca com o presente recurso, que seja determinada a reforma da decisão inicialmente proferida, acatando as razões recursais apresentadas, para que seja julgada desclassificada a empresa recorrida.

## 2.2 DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

Em suas contrarrazões a empresa recorrida afirma que ostenta a condição de microempresa conforme cláusula nona de seu contrato social, ademais, apresenta ficha de inscrição de contribuinte e consulta pública ao cadastro do Estado do Ceará que comprovam a condição informada.

Argumenta que não há que se falar em empate ficto, uma vez que diferença entre as propostas apresentadas pelas empresas corresponde ao percentual de 13,61%, logo, superior ao patamar legal de 5%, de modo que, ainda que não fosse microempresa, não haveria direito de desempate ou preferência de contratação da empresa recorrente.

Quanto a diferença de dois centavos em sua proposta, a recorrida argumenta que em respeito ao princípio da economicidade não poderia a administração pública renunciar a uma contratação mais vantajosa por vício de ínfima importância, entendendo ser esse o caso em questão.

Por fim, argumenta que os atestados apresentados são documentos perfeitamente hábeis e idôneos para comprovar a qualificação técnica exigida pelo edital, de forma que atende os objetivos traçados pela Administração Pública.



**PREFEITURA DE VARZEA ALEGRE**  
**Secretaria Municipal de Educação**



### 3. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DO RECURSO

#### 3.1 – DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA E DO EMPATE FICTO – INEXISTÊNCIA DE EMPATE – EMPRESA QUE OSTENTA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA- IMPROCEDENTE.

Analisando a documentação apresentada pela empresa recorrida, resta incontroverso que esta ostenta a condição de microempresa, condição esta preexistente ao certame, e portanto, a mera ausência de informação no processo licitatório não implica em renúncia tácita dos benefícios da LC 123/2006.

Ademais, ainda que não fosse microempresa, não haveria alteração no resultado do certame, uma vez que as propostas apresentadas possuem diferença superior a 5% conforme, não havendo como considerar empate ficto e conseqüentemente, direito de preferência de contratação para a recorrida.

Vejamos o dispositivo legal:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Logo, ultrapassado o patamar legal admitido para desempate, independentemente da condição ostentada pela empresa recorrida, seja microempresa ou não, não haveria direito de preferência que alcance a recorrente.

*“Várzea Alegre Terra do Amor Fraternal”*



**PREFEITURA DE VARZEA ALEGRE**  
**Secretaria Municipal de Educação**



Assim, no ponto em análise, não assiste razão a recorrente. Reforçamos que todos os pontos elencados na LC 123/2006 foram estritamente observados no certame, de modo que, não houve aplicação no caso por ausência de direito da recorrente.

3.2 – DO VÍCIO NA PROPOSTA APRESENTADA – DIFERENÇA TOTAL DE R\$ 0,02 (DOIS CENTAVOS) – ECONOMICIDADE – BENEFÍCIO CONFERIDO A MELHOR PROPOSTA – IMPROCEDENTE.

Analisando o ponto questionado, entendemos que o erro verificado na proposta não tem impacto suficiente para desclassificar a empresa recorrida, tendo esta apresentado proposta consideravelmente mais vantajosa.

A jurisprudência tem entendido que, quando verificado erros formais nos certames licitatórios, deve ser ponderado o impacto do vício verificado, analisando se a desclassificação não corresponde à mais prejudicial que a oportunidade de correção erro.

Há de se considerar que a proposta apresentada é a melhor oferta e que erros meramente formais não devem ensejar a desclassificação total desta tendo em vista o princípio do formalismo moderado.

Em casos assim a jurisprudência indica que erro meramente material ou formal que não afete a substância das propostas apresentadas ou dos documentos permite a possibilidade de saná-lo, neste caso podendo a equipe de pregão solicitar a correção da proposta de preços apresentadas.

Vejamos como têm decido os tribunais:

*“Varzea Alegre Terra do Amor Fraterno”*



**PREFEITURA DE VARZEA ALEGRE**  
**Secretaria Municipal de Educação**



ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO DE LICITANTE. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. Em mandado de segurança, verificado que a documentação apresentada atendeu às exigências e ao objetivo do instrumento convocatório, afasta-se o ato administrativo que inabilitou a Impetrante no procedimento licitatório. A interpretação dos termos do edital de licitação não pode determinar a prática de atos que contrariem a finalidade do procedimento, restrinjam o número de concorrentes e prejudiquem a escolha da melhor proposta. Recurso não provido.

Já nas lições de Hely Lopes Meirelles:

"A desconformidade ensejadora da desclassificação da proposta deve ser substancial e lesiva à Administração ou aos outros licitantes, pois um simples lapso de redação, ou uma falha inócua na interpretação do edital, não deve propiciar a rejeição sumária da oferta. Aplica-se, aqui, a regra universal do *utile per inutile non vitiatur*, que o Direito francês resumiu no *pas de nullité sans grief* Melhor que se aprecie uma proposta sofrível na apresentação, mas vantajosa no conteúdo, do que desclassificá-la por um rigorismo formal e in consentâneo com o caráter competitivo da licitação"

A Objetividade do julgamento nos procedimentos licitatórios impede, de forma expressa, a desclassificação de propostas por quesitos subjetivos e/ou que não estejam claramente definidos no instrumento convocatório ou mesmo sem que sejam efetivamente demonstrados em momento oportuno no caso na fase de julgamento das propostas de preços ou recursal que é o caso.

Nossa jurisprudência já tem farta gama de decisões que repudiam o excesso de formalismo nas licitações públicas, das quais destacamos as seguintes:

*"Varzea Alegre Terra do Amor Fraterno"*



**PREFEITURA DE VARZEA ALEGRE**  
**Secretaria Municipal de Educação**



Ementa: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. NULIDADE DE JULGAMENTO. - Não é razoável desclassificação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública na hipótese de meros equívocos formais. - A interpretação das regras do edital de procedimento licitatório não deve ser restritiva. Desde que não possibilitem qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, é de todo conveniente que compareça à disputa o maior número possível de interessados, para que a proposta mais vantajosa seja encontrada em um universo mais amplo. TRF-4 APELAÇÃO CIVEL AC 41616 RS 2003.04.01.041616-0 (TRF-4)

Logo, ainda que argumente que deveria ter sido solicitada a correção da proposta, através de diligência realizada no momento do julgamento de preços, nada impede que a legalidade da proposta e sua correção seja realizada em momento posterior, como, por exemplo, na fase recursal.

### 3.3 – DA REGULARIDADE DO ATESTADO APRESENTADO – VINCULAÇÃO AO EDITAL CONVOCATÓRIO:

Inicialmente, informamos que a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado é procedimento aceito tanto pelo instrumento convocatório quanto pela legislação vigente.

Referida disposição visa ampliar o número de empresas participantes, visto que, possibilita que empresas prestadoras de serviços na iniciativa privada, seja oportunizada a participação em certames públicos, carregando a experiência adquirida no mercado particular.

*“Varzea Alegre Terra do Amor Fraternal”*



**PREFEITURA DE VARZEA ALEGRE**  
**Secretaria Municipal de Educação**



Trata-se de cláusula ampliativa, evitando a indevida restrição de participação no procedimento licitatório, visto que, cláusulas restritivas ao caráter competitivo do certame devem ser de pronto afastadas, conforme orienta a jurisprudência vigente, assim, aceitar somente atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público, incontestavelmente restringiria o número de empresas aptas a participar do certame.

De acordo com Acórdão 597/2007 - Plenário - TCU, encontramos outro precedente que nos traz o entendimento a respeito da ilegalidade da exigência de apresentação de documentos na fase de habilitação que restrinja o caráter competitivo dos certames licitatórios, conforme abaixo:

***“REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. EXIGÊNCIAS DE DOCUMENTOS NA FASE DE HABILITAÇÃO RESTRITIVOS AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DO PREGÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. 1. É ilegal a exigência de apresentação de documentos na fase de habilitação que restrinjam o caráter competitivo dos certames licitatórios. (...) 5. Verificada a inclusão de cláusulas restritivas ao caráter competitivo do procedimento licitatório, deve a entidade proceder às medidas necessárias com vistas à sua anulação, em prazo fixado por este Tribunal. (Acórdão 597/2007 - Plenário - TCU).”***

Destarte, o atestado apresentado pela empresa ora considerada habilitada, faz constar no corpo do texto que a empresa forneceu serviço compatível com o que se busca com a presente contratação, compatibilidade facilmente identificada através de rápida comparação entre o atestado apresentado e o objeto ora buscado pela presente licitação.

Isto posto, não há razão no alegado pelo impetrante, pois foram apresentados documentos pela empresa arrematante que gozam de compatibilidade com o objeto da presente licitação, conforme disposto acima.

*“Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno”*



**PREFEITURA DE VARZEA ALEGRE**  
**Secretaria Municipal de Educação**



Ressalte-se que nos procedimentos licitatórios deve imperar o princípio da boa-fé, de modo que, não se pode exigir, sem justificada razão, que empresa concorrente comprove que o atestado apresentado não é falso, devendo haver, minimamente, indícios justificadores para isto.

No caso dos autos, a empresa recorrente não traz qualquer argumento que indique que o serviço constante no atestado não foi prestado pela empresa recorrida, apegando-se a suposta dúvida presumida por se tratar de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, o que não pode ser admitido por esta equipe de pregão.

Não poderia, esta equipe de pregão, desconsiderar o atestado emitido pela simples alegação de que, por ser emitido por pessoa jurídica de direito privado, deveria a empresa provar que prestou o serviço, exigência que, ressalte-se, não constava no instrumento convocatório.

#### **4. DA CONCLUSÃO/DECISÃO**

Ante todo exposto, fatos e fundamentos legais, **RECEBO** o recurso administrativo, por considerar o instrumento tempestivo e a parte legítima, tendo em vista que a interposição fora apresentada em conformidade com os termos editalícios.

Ato contínuo, no mérito, **DECIDO** pela **improcedência** do alegado nas razões recursais, mantendo o julgamento inicial proferido pela equipe de pregão junto à fase de habilitação, **permanecendo a empresa recorrida HABILITADA e CLASSIFICADA**, por considerar a decisão legal frente aos dispositivos pertinentes aos atos administrativos que regem o



**PREFEITURA DE VARZEA ALEGRE**  
**Secretaria Municipal de Educação**



processo licitatório em tela, pelos fatos e fundamentos acima expostos, portanto, motivo pelo qual se nega provimento à pretensão recursal ora posta, por ser medida necessária e legal.

Nada mais havendo a informar, dê-se ciência a quem o couber e publique-se dentro dos meios legais pertinentes, para que possa tornar eficaz os seus efeitos.

Varzea Alegre/CE, 17 de outubro de 2024.

.....  
Angela Maria Bernardino  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria Municipal de Educação

.....  
Luiz Luciano e Silva  
OAB/CE nº 1577  
Procuradoria Geral do Município